



CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO	1
Governador do Estado	1
Secretaria-Geral	3
Secretaria de Estado de Governo	3
Controladoria-Geral do Estado	4
Advocacia-Geral do Estado	4
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais	4
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	4
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	5
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais	6
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	6
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	6
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social	6
Secretaria de Estado de Fazenda	6
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública	7
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade	11
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável	11
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	13
Secretaria de Estado de Saúde	14
Secretaria de Estado de Educação	21
Editais e Avisos	26

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

Leis e Decretos

DECRETO Nº 48.008, DE 15 DE JULHO DE 2020.

Altera o Regulamento do ICMS – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975,

DECRETA:

Art. 1º – O § 8º do art. 38 da Parte I do Anexo V do Regulamento do ICMS – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38 – (...)”

§ 8º – Tratando-se de operação com produto ou subproduto florestal constante do Anexo II do Decreto nº 47.580, de 28 de dezembro de 2018, que estabelece o Regulamento da Taxa Florestal, na nota fiscal deverá constar, ainda, no campo destinado à descrição dos produtos, a informação relativa -a sua origem (floresta nativa, manejo florestal, ou floresta plantada).”

Art. 2º – O § 3º do art. 39 da Parte I do Anexo V do RICMS passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39 – (...)”

§ 3º – Tratando-se de operação com produto ou subproduto florestal constante do Anexo II do Decreto nº 47.580, de 2018, que estabelece o Regulamento da Taxa Florestal, na nota fiscal deverá constar, ainda, no campo destinado à descrição dos produtos, a informação relativa a sua origem (floresta nativa, manejo florestal, ou floresta plantada).”

Art. 3º – O caput do art. 46 da Parte I do Anexo V do RICMS passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 46 – Tratando-se de operação com produto ou subproduto florestal constante do Anexo II do Decreto nº 47.580, de 2018, que estabelece o Regulamento da Taxa Florestal, será observado o seguinte:”

Art. 4º – O art. 34-E da Parte I do Anexo IX do RICMS passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34-E – O requerimento de credenciamento deverá ser encaminhado pela empresa de courier para o endereço eletrônico da Delegacia Fiscal a que esteja circunscrita, divulgado em <http://www.fazenda.mg.gov.br/utilidades/unidades.html>, acompanhado da documentação que o instrui em arquivo eletrônico Portable Document Format – PDF.

Parágrafo único – Quando se tratar de empresa de courier localizada em outra unidade da Federação, o encaminhamento de que trata o caput deverá ser feito ao respectivo Núcleo de Contribuintes Externos – NConext, por meio do endereço eletrônico <http://www.fazenda.mg.gov.br/secretaria/enderecos/nucleoscontribsexts.html>.”

Art. 5º – O caput do art. 34-F da Parte I do Anexo IX do RICMS passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34-F – Compete à Delegacia Fiscal a que a empresa de courier estiver circunscrita, a análise e manifestação, relativamente:”

Art. 6º – O inciso VI do art. 71 da Parte I do Anexo IX do RICMS passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71 – (...)”

VI – na hipótese de produto ou subproduto florestal constante do Anexo II do Decreto nº 47.580, de 2018, que estabelece o Regulamento da Taxa Florestal, quando da saída do depósito fechado com destino ao estabelecimento depositante, a nota fiscal deverá conter o número do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.”

Art. 7º – O art. 23 da Parte I do Anexo XV do RICMS fica acrescido do § 7º, com a seguinte redação:

“Art. 23 – (...)”

§ 7º – Para os fins do disposto no § 1º, na hipótese em que a NF-e original tenha sido emitida contendo itens de mercadorias, na NF-e complementar, caso emitida, deverá constar a identificação dos itens das mercadorias da NF-e original para os quais haja informação de complementação, sob pena de não ser considerada na análise do processo de restituição, observado o disposto no “Manual de Orientação de Preenchimento da NF-e” disponível no Portal Nacional da NF-e (<https://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/principal.aspx>).”

Art. 8º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 29 de dezembro de 2018, relativamente aos seus arts. 1º, 2º, 3º e 6º.

Belo Horizonte, aos 15 de julho de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

DECRETO NE Nº 313, DE 15 DE JULHO DE 2020.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terrenos necessários à operação e à manutenção da Linha de Distribuição Brecha - Ponte Nova, de 69 kV, do Sistema Cemig, nos Municípios de Ponte Nova e Guaraciaba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para constituição de servidão, os terrenos situados nos Municípios de Ponte Nova e Guaraciaba, conforme as descrições perimétricas constantes no Anexo.

Parágrafo único - A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes nos terrenos.

Art. 2º - Os terrenos descritos no Anexo são necessários à operação e à manutenção da Linha de Distribuição Brecha - Ponte Nova, de 69 kV, do Sistema Cemig, nos Municípios de Ponte Nova e Guaraciaba.

Art. 3º - A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão dos terrenos descritos no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, aos 15 de julho de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 313, de 15 de julho de 2020)

As descrições perimétricas dos terrenos de que trata este decreto são as seguintes:

I - inicia-se no vértice E01, de coordenadas N=7.734.613,628 m e E=720.746,766 m; deste segue confrontando com A-DEER Rodovia BR120 com azimute de 154º19'10" e distância de 64,78 m até o vértice E02, de coordenadas N=7.734.555,244 m e E=720.774,839 m; deste segue confrontando com Servidão Administrativa CEMIG D com azimute de 177º01'11" e distância de 312,96 m até o vértice E03, de coordenadas N=7.734.242,704 m e E=720.791,111 m; deste segue com azimute de 164º01'39" e distância de 128,78 m até o vértice E04, de coordenadas N=7.734.118,900 m e E=720.826,547 m; deste segue com azimute de 169º18'25" e distância de 104,15 m até o vértice E05, de coordenadas N=7.734.016,561 m e E=720.845,871 m; deste segue confrontando com P01.1-Sebastião Cezar Viana e Outros com azimute de 246º21'21" e distância de 25,65 m até o vértice E06, de coordenadas N=7.734.006,273 m e E=720.822,372 m; deste segue com azimute de 349º18'25" e distância de 108,74 m até o vértice E07, de coordenadas N=7.734.113,129 m e E=720.802,195 m; deste segue com azimute de 344º01'39" e distância de 130,47 m até o vértice E08, de coordenadas N=7.734.238,561 m e E=720.766,293 m; deste segue com azimute de 357º01'11" e distância de 375,57 m até o vértice E01, de coordenadas N=7.734.613,628 m e E=720.746,766 m, vértice inicial, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 14.508,43m²;

II - inicia-se no vértice E09, de coordenadas N=7.734.485,184 m e E=720.808,528 m; deste segue confrontando com A-DEER Rodovia BR120 com azimute de 154º19'10" e distância de 64,78 m até o vértice E10, de coordenadas N=7.734.426,801 m e E=720.836,601 m; deste segue com azimute de 177º01'11" e distância de 175,22 m até o vértice E11, de coordenadas N=7.734.251,818 m e E=720.845,711 m; deste segue com azimute de 164º01'39" e distância de 125,05 m até o vértice E12, de coordenadas N=7.734.131,597 m e E=720.880,121 m; deste segue com azimute de 169º18'25" e distância de 94,03 m até o vértice E13, de coordenadas N=7.734.039,195 m e E=720.897,569 m; deste segue confrontando com P01.1-Sebastião Cezar Viana e Outros com azimute de 246º21'21" e distância de 25,65 m até o vértice E14, de coordenadas N=7.734.028,907 m e E=720.874,070 m; deste segue confrontando com Servidão Administrativa CEMIG D com azimute de 349º18'25" e distância de 98,63 m até o vértice E15, de coordenadas N=7.734.125,826 m e E=720.855,769 m; deste segue com azimute de 344º01'39" e distância de 126,74 m até o vértice E16, de coordenadas N=7.734.247,675 m e E=720.820,893 m; deste segue com azimute de 357º01'11" e distância de 237,83 m até o vértice E09, de coordenadas N=7.734.485,184 m e E=720.808,528 m, vértice inicial, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 10.718,85m²;

III - inicia-se no vértice E05, de coordenadas N=7.734.016,561 m e E=720.845,871 m; deste segue confrontando com Servidão Administrativa CEMIG D com azimute de 169º18'25" e distância de 152,30 m até o vértice E17, de coordenadas N=7.733.866,904 m e E=720.874,130 m; deste segue confrontando com P01.2A-Marinês Alchieri e Outros com azimute de 247º19'07" e distância de 9,34 m até o vértice E18, de coordenadas N=7.733.863,304 m e E=720.865,517 m; deste segue com azimute de 340º07'32" e distância de 99,45 m até o vértice E19, de coordenadas N=7.733.956,828 m e E=720.831,709 m; deste segue com azimute de 349º18'25" e distância de 50,32 m até o vértice E06, de coordenadas N=7.734.006,273 m e E=720.822,372 m; deste segue confrontando com P01A-Marinês Alchieri e Outros com azimute de 66º21'21" e distância de 25,65 m até o vértice E05, de coordenadas N=7.734.016,561 m e E=720.845,871 m, vértice inicial, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 2.996,39m²;

IV - inicia-se no vértice E13, de coordenadas N=7.734.039,195 m e E=720.897,569 m; deste segue com azimute de 169º18'25" e distância de 153,27 m até o vértice E20, de coordenadas N=7.733.888,585 m e E=720.926,008 m; deste segue confrontando com P01.2B-Marinês Alchieri e Outros com azimute de 247º19'07" e distância de 25,56 m até o vértice E21, de coordenadas N=7.733.878,730 m e E=720.902,427 m; deste segue confrontando com Servidão Administrativa CEMIG D com azimute de 349º18'25" e distância de



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320200715233908011.